1996

Estado de Goiás

Município de Planaltina

Secretaria Municipal de Saúde

FMS

Seção de Protocolo

Processo: 0000000946/2020

Interessado: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Solicitante: -

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Observação: SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA-13,8 KV E 380/220V PARA INTALAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA Q C, LOTE 02, PRAÇA LUIZ EUSTÁQUIO, JARDIM PAQUETÁ EM PLANALTINA-GO.

Valor:	R$ 0,00	**Data Doc:**	22/04/2020
Documento:		**Autuação:**	22/04/2020 11:00
Autuado por:	ELISMAR	**Id:**	784139

Controle Interno Municipal
LIBERADA
Pte-GO 23/04/2020

Presidente **Secretário** **Membro**

Andamento de Processo

SEÇÃO	*DATA ENTRADA*	*DATA SAÍDA*	*SEÇÃO DESTINO*	*PERMANÊNCIA DIAS*	*RUBRICA*

Licitantes:

1:_____

2:_____

3:_____

4:_____

5:_____

Data da Homologação:_____/_____/_____

Data do Julgamento:_____/_____/_____

Favorecido:_____

FLS. 01

Ofício nº 752/GAB-SMS/2020 Planaltina – GO, 22 de abril de 2020

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhora Secretária,

Em razão da necessidade, solicito aquisição de 01 (UMA) subestação de 112,5 kVA- 13,8 kv e 380/220V para instalação na Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina-GO localizado na Q C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina-GO.

Atenciosamente,

Emerson Rodrigues Alves
Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento
Decreto Nº 866/2020

EMERSON RODRIGUES ALVES
DIRETOR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

ESTADO DE GOIÁS

FMS

PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 2737

FLS. 02

Código:	**2737**	**Centro de Custo:**	001.000.000 - FMS
Data:	22/04/2020	**Situação:**	Não Executado
Usuário:	elismar	**Processo:**	
Solicitante:		**CPF/CNPJ:**	
Tipo:	Geral	**Licitação:**	

Finalidade: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA- 13,8 KV E 380/220V PARA INTALAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA Q C, LOTE 02, PRAÇA LUIZ EUSTÁQUIO, JARDIM PAQUETÁ EM PLANALTINA-GO.

Dotação

Dotação:

Sub-Elemento:

Fonte:

Produtos

Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
97121	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA- 13,8 KV E 380/220V PARA INTALAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA Q C, LOTE 02, PRAÇA LUIZ EUSTÁQUIO, JARDIM PAQUETÁ EM PLANALTINA-GO.	PRESTAÇ...	Não Executado	49.000,0000	1,0000	0,0000	49.000,0000

Valor Total **49.000,0000**

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	49.000,0000	49.000,0000

JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade, para finalizar a inauguração da Unidade de Pronto Atendimento– UPA que em primeiro momento será utilizada como HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 conforme PORTARIA Nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020 onde autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, necessitamos da aquisição por dispensa de licitação 01 (UMA) subestação de 112,5 kVA- 13,8 kv e 380/220V para instalação no prédio situado na Q C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina-GO, tendo em vista a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Planaltina – GO, 22 de abril de 2020.

EMERSON RODRIGUES ALVES
DIRETOR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Emerson Rodrigues Alves
Diretor Administrativo da Unidade
de Pronto Atendimento
Decreto Nº 866/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-DF
FLS.
RÚBRICA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; e

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º A habilitação temporária dos leitos de UTI ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, de acordo com as necessidades dos seus territórios, através de ofício endereçado à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e domiciliar - CGAHD via e-mail cgahd@saude.gov.br, o qual deverá nominar:

I - a relação dos estabelecimentos em que serão instalados os leitos de UTI, com os seus espectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

II - o quantitativo de leitos a serem habilitados; e

III - os equipamentos e o RH disponíveis para o funcionamento dos leitos.

§ 2º Os Estabelecimentos temporários que não possuírem o CNES, deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br).

§3º A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá considerando os critérios epidemiológicos (paciente x leitos) e rede assistencial disponível dos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

§ 4º O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FLS. 04

DESPACHO

INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO SUBESTAÇÃO PARA A UPA

DESPACHO – À vista da solicitação e em resposta, ao ofício 752/2020, quanto à aquisição de 01 (UMA) subestação de 112,5 kVA- 13,8 kv e 380/220V para intalação na Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina-GO localizado na Q C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina-GO.

RESOLVO – autorizar à instauração de processo administrativo com vias a aquisição pretendida.

Planaltina – GO, 22 de abril de 2020.

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 703/2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA
FLS. 05
RUBRICA

DECRETO Nº 703, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **GERMANO ANDRADE LADEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **Gestor** do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Planaltina, aos 30 dias do mês de Março de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico a quem possa interessar que o presente decreto, foi nesta data publicado no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.
Planaltina-GO, 30/03/2020.

Maria Suzana Elias
Controladora Interna

Planaltina preserva o meio ambiente

FLS 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.740.336/0001-56 MATRIZ		21/08/2013

NOME EMPRESARIAL
ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LUZA CONSTRUCOES ELETRICAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 07	36	QUADRA130 LOTE 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
73.813-420	FORMOSINHA	FORMOSA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 3642-5320/ (61) 9685-5175

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **11:08:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FLS. 07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
CNPJ: 18.740.336/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:25 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.
Código de controle da certidão: **A0DD.5F45.DBC8.2F8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLS. 08

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.740.336/0001-56
Razão Social: ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA ME
Endereço: RUA 07 36 / FORMOSINHA / FORMOSA / GO / 73813-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031903134532189531

Informação obtida em 17/04/2020 16:03:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS 09
A
RUBRICA

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24351957

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA ME

CNPJ
18.740.336/0001-56

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.*
.*
.*
.*
.*
.*
.*
.*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.491.662.641

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 17 ABRIL DE 2020 **HORA:** 16:6:29:8

FLS. 40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CCI: 0

CERTIDÃO NÚMERO 332405

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **18.740.336/0001-56**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **46477**

ENDEREÇO: RUA 07, Nr. 36, Qd. 130, Lt. 04, Bairro: FORMOSINHA, FORMOSA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, 17/04/2020.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: 17/05/2020.

EMITIDA: 17/04/2020 às 04:20:04

Código de Validação: 11678332405

QRCode

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NÃO CADASTRO

NÚMERO 5643 / 2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, cadastro em nome do(a) CPF abaixo indicado(a):

CPF: **18740336000156**

Chave eletrônica de identificação: **hfhU$Z58teX**

Data Validade: **22/04/2020**

Número Via: **1**

Data Emissão: **22/04/2020**

Usuário: **EMITIDO PELA INTERNET**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA
FLS. 17
JURÍDICA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.740.336/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:09:19 do dia 22/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1GO5220420110919

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LUZA
CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E PROJETOS
ABR CALDAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA
FLS. 13
RÚBRICA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

A0

FUNDO MINICÍPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA

ATT: SRº GERMANO ANDRADE LADEIRA

Estamos encaminhando nossa proposta de serviços com para instalar 01(uma) subestação de 112,5KVA, para atender a UPA-Unidade de Pronto Atendimento, situada na Quadra C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá, Planaltina-GO.

Descrição dos serviços:

Subestação de 112,5 KVA:

-Aprovação do projeto e vistoria da subestação junto a ENEL;

-Instalação de 01(um) Transformador 112,5 KVA e retirada do velho;

-Construção de alvenaria para o conjunto demanda para trocar as caixas de instalação do medidor, disjuntor e barramento;

-Instalação de um conjunto Demanda com proteção de 175 amperes;

-Instalação dos cabos de descida de 70mm²- EPR 90º para as fases e neutro;

-Instalação de supressor de surto 275V/45KA;

-Instalação de malha de aterramento com seis hastes e cabo de 50mm².

-Pagamento de taxa junto ao CREA/GO;

- Acompanhar processo dentro da ENEL;

-Adequação das ligações.

Valor total da proposta e condições de pagamento:

Pagamento contra nota fiscal

Valor total.....R$49.000,00(Quarenta e nove mil reais).

E-mail: luzaconsultoria@gmail.com
RUA 01 Nº 34 QD 130 LT 04 - BAIRRO FORMOSINHA
FORMOSA-GO - CEP: 73.813-400 FONE: (61) 3460-5300 (61) 9605-6172

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA
FLS. 14
RUBRICA

-Condições de pagamento:

-Entrada: ..... R$24,500,00(Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

-Trinta dias: ..... R$12.250,00(Doze mil e duzentos e cinquenta reais).

-Sessenta Trinta dias: .....R$ 12.250,00(Doze mil e duzentos e cinquenta reais).

Local da obra e prazo de execução.

- A obra será executada em Planaltina-GO.

-O prazo de execução do projeto será de 90 dias, após aceite e assinatura do contrato.

- Fica dependendo somente da parte da ENEL, para fazer vistoria, contrato de demanda e ligação.

Está incluso nesta proposta;

-Recolhimento de taxa junto ao CREA-GO e transportes;

- Encargos sociais;

-Laudo do transformador;

-Nota fiscal de serviços

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Adair Lucio Calda
Diretor
(61) 99975-8808

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - GO
15
RUBRICA

GEDAL Engenharia Ltda
Rua 09, Quadra 10, Lote 9, Vila Juracy Luziânia – Goiás,
CEP 72.814-040, Telefone (61) 3621-3764, (61) 3621-2390,
Email gustavoeleao@ig.com.br
CNPJ(MF) 00.267.366/0001-21 IE 10.270.402-3

PROPOSTA DE PREÇOS

Brasília (DF), 13 de abril de 2020.

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA
GERMANO ANDRADE LADEIRA.
Departamento de Compras

PROPOSTA PARA SERVIÇOS
Ref.: Orçamento para construção de rede com instalação de postes e subestação de 112,5kVA - 13,8kV e 380/220V.
Endereço da Obra: Quadra C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina de Goiás - GO.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V°s S°s nossa proposta de preço e condições gerais de negociação para execução das obras e serviços, com fornecimento de execução de projeto e obra, com materiais, com mão de obra, equipamentos, transporte, montagem eletromecânica, fiscalização da obra, regularização junto a ENEL e CREA/GO, leis sociais, frete, transporte, seguro, todos os tributos incidentes, enfim o necessário para a elaboração e execução do projeto forma a atender a solicitação da carta convite em questão, com base no levantamento de campo. Objeto da proposta é a construção de subestação aérea em poste derivando de rede compacta de distribuição de energia elétrica urbana em tensão 13800V/380/220V, a ser instalada, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Planaltina de Goiáso, com transformador de 112,kVA, nas imediações das áreas do empreendimento em atendimento a carta convite em questão. Lembramos que para início da obra o projeto deverá ser aprovado na CEB.
Regime de execução das obras será por Empreitada Global.
Declaração de Ciência Técnica e Visita Técnica:
A Gedal Engenharia Ltda declara ter ciência das necessidades técnicas para execução da obra inerente a esta concorrência (Carta- Convite).
A Gedal Engenharia técnica declara que recebeu os documentos necessários à participação, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente tomada de preço/carta convite.
O representante legal e RT, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Gustavo Emrich Leão – CREA 6.033/D – GO, declara que a licitante tomou conhecimento das obras a serem executadas e de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da tomada de preço. Realizou visita no local da Obra.
IMPOSTOS
A GEDAL afirma que no preço proposto estão todos os impostos inclusos como PIS, CONFINS, ICMS, IPI, entre outros, gerados pela compra dos produtos ou fornecimento de serviços.

TERMO DE CONCORDÂNCIA

16

A Gedal concorda com os termos, com as especificações técnicas e seus anexos, constantes desta concorrência.
A Gedal declara que inspecionou o local das obras, e está familiarizada com a natureza e as possíveis interferências executivas.
A Gedal declara estar habilitada para contratar com o setor público e privado, colocando a disposição para apresentação sua documentação logo que solicitada.

Características Técnicas

1.1 – Redes de Distribuição e Subestações Transformadoras.

- ✓ Regime de execução.....Empreitada integral- com fornecimento de material e serviço;
- ✓ Projeto a ser realizado será em rede compacta.....feito pela Gedal
- ✓ Tensão AT/BT.....13,8/0,38/0,22kV.
- ✓ Número de fases AT/BT..... 3/3.
- ✓ Poste concreto armado implantação.....1 postes tipo circular e 11/600 DT.
- ✓ Base de concreto para postes padrão ENEL..... Concreto armado 01 unidade.
- ✓ Postes a serem instalados de 11 metros.....1
- ✓ Estrutura de subestação com transformador de 112,5kVA.....01 com conjunto TR
- ✓ Condutor de aterramento.....Cabo de aço galvanizado ¼".
- ✓ Tensão secundária .....380/220V.
- ✓ Tipo de instalação .....ao tempo.
- ✓ Normas.....ABNT/NTC ENEL - GO.
- ✓ Encabeçamento na rede existente realizado pela ENEL..... com custo da CIENTE

- Na Proposta não contempla fornecimento de novos pontos de iluminação pública.

Descrição dos serviços:

O serviço de projeto e construção de subestação de energia elétrica compreende o reconhecimento da área de implantação do projeto, aprovação de pasta com documentação inerente a execução da obra junto a ENEL - GO, comunicação a ENEL - GO de início das obras, aquisição de materiais, mobilização das equipes e equipamentos, transporte de poste de materiais, marcação dos pontos dos postes, escavações, equipagem e içamento dos postes, lançamento de condutores, montagem das chaves, instalação de acessórios, solicitação de fiscalização da obra junto a ENEL.

A Gedal executará todas as atividades relacionadas de acordo com as especificações técnicas da Contratante e em obediência as Normas Técnicas vigentes da CEB e ABNT. As atividades serão realizadas de forma a atender a Norma NR10, NR35 e NR18.

Todos os Materiais e equipamentos que forneceremos serão de primeira qualidade, dentro das normas ABNT e NTC-ENEL GO, disponíveis no mercado e que serão rigorosamente de acordo com o projeto, vistoriados pela fiscalização da ENEL.

Esta obra será anotada no CREA-GO sob a responsabilidade do Engenheiro Eletricista Eduardo Francisco Pereira Matos CREA-MG 102772/D e ou Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Gustavo Emrich Leão CREA 6.033/D – GO.

Valor global para execução da obra (Serviços e Materiais):

Divisão estimada de custos entre material e serviços.

Valor dos materiais.....	R$	42.000,00
Valor de máquinas, equipamentos e veículos.....	R$	7.000,00

Valor de mão de obra e ferramentas individuais.....R$ 7.000,00
Valor total dos itens cotados para a obra.....R$ 56.000,00
(Cinquenta e Seis Mil Reais)

- O preço constante da proposta inclui todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta concorrência, tais como: materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, combustíveis, mão-de-obra especializada ou não, transporte de pessoal e de materiais, carga e descarga, impostos (inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal), taxas, seguros, todos os adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade, encargos sociais, acompanhamento e entrega dos serviços e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço objeto desta tomada de preço;
- O valor do boleto referente ao pagamento dos custos com as equipes de linha viva deverá ser pago pela CONTRATANTE e terá seu valor abatido no valor das medições do contrato.
- O terreno deverá demarcado e livre para realização das atividades. As autorizações e liberações para execução as margens da pista deverão estar aprovadas.
- Os materiais **deverão** ser adquiridos (faturados e pagos) diretamente em nome da contratante e terão seus valores abatidos em medições de serviço. Para tanto realizaremos cotação conforme especificações e enviaremos ordem de compra a Contratante que fará a autorização em seus moldes para o fornecedor. O valor das aquisições será abatido no valor das medições do contrato.
  Itens principais que devem obrigatoriamente ser considerados para efeito de faturamento direto em nome da contratante, conforme tabela de itens para compra direta: Em especial os postes, os cabos, o concreto e transporte destes itens.
- O concreto para execução das bases em anel para os postes com resistência de topo acima de 300kgf deverá ser fornecido pela contratante – mediante compra direta. As bases serão executadas conforme o padrão CEB.

Forma de Pagamento:
Pagamento em 02 (duas) Parcela iguais:
1ª (entrada) parcela na assinatura do contrato referente a materiais e serviços com linha viva;
2ª (final) parcela restante com 30 (trinta) após entrega da obra.

Prazo de execução: Prazo estimado em 70 (setenta) dias.
Após a entrega de todos os materiais na obra os serviços serão realizados em 10 dias.
Dependendo da disponibilidade de fornecimento de material, dos postes e cabo de alumínio nu. E do tempo de aprovação dos processos na CEB. E liberação de desligamentos e Equipes de linha viva autorizados pela CEB

CRONOGRAMA DA OBRA: (Por equipe a disposição)

Etapa de EXECUÇÃO por quadra	*Prazo Provável*
Estudo Preliminar	05 dias
Elaboração de projetos e aprovação na CEB	30 dias
Aprovação de Projeto	CEB
Aquisição Materiais	35 dias
Desligamentos e equipes de linha Viva	CEB
Montagem e Instalação	15 dias
Entrega serviços	70 dias

Caso ocorram mudanças relevantes no Projeto o prazo deverá ser revisto.
Número de equipes a serem mobilizadas a ser combinado e contrato.

Garantia: Todos os serviços terão a garantia de 18 (dezoito) meses após a entrega da obra, e os equipamentos terão a garantia direta de seus fabricantes e de acordo com a lei em vigor.

Prazo de Validade: Esta carta proposta tem validade e condições mantidas até o dia 16/05/2020.

Sem mais para o momento, estaremos à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas e subscrevemo-nos;
Atenciosamente,

GEDAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: (MF) 00.267.366/0001-21
Gustavo Emrich Leão
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA 6033/D - GO

GEDAL ENGENHARIA LTDA.
Gustavo Emrich Leão
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA – GO 6.033/D
CI 1.586.872 – SSP - GO
CPF 515.754.341-72

FLS 19
RUBRICA

CEDRUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Avenida Dona Sara Kubitschek, quadra 42, lote 32, Parque JK, Luziânia-GO
Fone // (61)9963-4139

PROPOSTA DE SERVIÇOS REVISADA

Formosa - GO, 15 de abril de 2020.

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V. Sª apresentamos nossa proposta de orçamento, por **Empreitada Global (materiais e mão de obra)**, para instalação de 01 transformador de 112,5kVA na UPA-Unidade de Pronto Atendimento, situada na Quadra C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá, Planaltina-GO, conforme se segue abaixo:

APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL:

1- **Instalação de 01 subestação de 112,5kVA, classe de tensão 15kV, com todas as especificações exigida pela Enel.**

1.1 Total Geral: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2- Condições de pagamento: em 4 (quatro) parcelas sendo:

R$ 50% - Na assinatura do contrato
R$ 30% - 30 dias após assinatura do contrato
R$ 15% - Após a Execução/instalação conforme descrito acima.
R$ 5% - após a Emissão de Autorização de Ligação pela Enel.

3- Os serviços compreendem a ligação dos cabos isolados partindo da bucha dos transformadores até o disjuntor geral de cada transformador. A ligação dos cabos isolados partindo do disjuntor geral até o quadro de comando dos motores será de responsabilidade da Contratante.

4- Prazo de execução, fiscalização e ligação: até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato.

5- Todas as despesas de fretes, ART, impostos e demais que importem na execução dos serviços propostos correrão por conta da **Contratada.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO
FLS. 20
ROBSON

CEDRUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Avenida Dona Sara Kubitschek, quadra 42, lote 32, Parque JK, Luziânia-GO
Fone // (61)9963-4139

6- Validade da proposta: 15 (quinze) dias.

Atenciosamente.

ENGº ROBSON JOSÉ ROSA

CREA- 8868/D

JUSTIFICATIVA

Foi escolhido a empresa ABR CALDAS CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA aquisição de 01 (UMA) subestação de 112,5 kVA- 13,8 kv e 380/220V para intalação na Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina-GO localizado na Q C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina-GO, CNPJ 18.740.336/0001-56, da empresa que tem o menor preço dos produtos para fornecer, totalizando o valor de R$ 49.000,00.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 13 de abril de 2020

LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
FARMACÊUTICA

22
RUBRICA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Fundo Municipal de Saúde não realizou e nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratação do mesmo objeto, ou objeto de natureza similar que somados ultrapassem o limite máximo legal.

Planaltina-GO, 22 de abril de 2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 703/2020

Portal Tributário Guia Trabalhista Portal de Contabilidade Normas Legais

FLS. 23 A

PIS ? COFINS ?

Tamanho do Texto + | Tamanho do texto -

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

DOU DE 7.2.2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

24

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

a) entrada e saída do País; e (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória 927/2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.((Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

> *Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Veja Também no Guia Tributario Online:

Tratamento Fiscal das Exportações

Micro Empreendedor Individual - MEI

Simples Nacional - Obrigações Acessórias

Agenda Tributária Permanente

FLS. 29

Ofício nº 753/GAB-SMS/2020

Planaltina – GO, 08 de abril de 2020.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NESTA

Senhor Secretário

Em razão da necessidade, solicito aquisição de 01 (UMA) subestação de 112,5 kVA- 13,8 kv e 380/220V para intalação na Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina-GO localizado na Q C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina-GO.

Atenciosamente,

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 703/2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE PLANALTINA

4 - FMS

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls 30
Rub
Contabilidade

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de atendimento ao disposto do Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dotação

Ficha	0484
Órgão Gestor:	4 - FMS
Unidade Orçamentária:	32 - F.M.S.
Função:	10 - SAUDE
Sub Função:	302 - Assistencia Hospitalar e Ambulator.
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2036 - M.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC,SAMU,RSME E OUTROS)
Elemento:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Saldo de Dotação Orçamentária Inicial (LOA) (A)	3.300.000,00
Suplementação Orçamentária (B)	0,00
Redução Orçamentária (C)	0,00
Valores já empenhados na referida classificação (D)	1.983,29
Valores já anulados na referida classificação (E)	0,00
Saldo Orçamentário (F =A+B-C-D+E)	3.298.016,71
Valores comprometidos com reservas orçamentária em andamento (G)	0,00
Saldo Orçamentário Disponível (H = E-G):	3.298.016,71

PLANALTINA, 22 DE ABRIL DE 2020

JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15

31

OF Nº 754/2020 Planaltina-GO, 22 de abril de 2020

Ilmo. Sr.
Procurador Municipal

Senhor Procurador,

Em razão da necessidade, solicito parecer jurídico quanto à aquisição de 01 (UMA) subestação de 112,5 kVA- 13,8 kv e 380/220V para intalação na Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina-GO localizado na Q C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina-GO.

Contado com a costumeira atenção, aguardo o parecer jurídico e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 703/2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
FL. 32
RUBRICA

Parecer: 228/2020/ASSEJUR

Processo: 0000000946/2020

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

I - BREVE RELATO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas à aquisição de uma subestação de 112,5 KVA-13,8 KV e 380/220 V para instalação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Planaltina Goiás, localizada na QC, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina Goiás. Essa aquisição é devido ao enfrentamento do Covid-19, pois é de extrema importância o funcionamento da (UPA). Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e a Medida Provisória 926/2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação de abertura do processo administrativo;

b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa.

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento.

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários.

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito.

g) Autuação do processo.

h) Justificativas legais exigidas.

i) Termo de Contrato.

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública: "XXI -*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual Somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a *licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade."*

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis:*

> *"Art.24. É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Com efeito, o gestor demonstrou o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da pessoa jurídica a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, bem como dotação orçamentária prevista.

III- CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável a contratação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93 e Lei **º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Medida Provisória 926/2020.**

Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município de Planaltina-GO.

Este é o entendimento, S.M.J.

Planaltina-GO, 22 de Abril de 2020.

Adelmo Felix Caetano
OAB/GO 59.452-A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FL. 36
RUBRICA

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER À CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA

Autorizo o início da contratação via dispensa de licitação, conforme solicitação do Gestor de Contratos.

Em anexo decreto da minha nomeação como Secretária Municipal de Saúde.

Conforme Declaração de Adequação Orçamentária a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária anexa, da qual sou a ordenador de despesas.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 22 de abril de 2020

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 703/2020

37

FMS

RUA JURANDIR CAMILO BOA VENTURA, N°: SN, SETOR OESTE, CEP: 73.752-970

04.394.880/0001-89

ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇOS 16597

Data O.F.	Data entrega	Nota Empenho	Nº Processo de Compras	Protocolo Compras	Protocolo O.F.
22/04/2020	22/04/2020	0	11569		

Data da Compra	Natureza da Compra	Tipo de Processo	Contrato	Licitação
22/04/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	COMPRA DIRETA		

Função
SAUDE

Sub Função
Administracao Geral

Ação
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

Unidade
F.M.S.

Fornecedor
368245 - ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME

CPF/CNPJ
18.740.336/0001-56

Pagamento

Endereço

Dados Bancarios

Telefone

Observação
AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA- 13,8 KV E 380/220V PARA INTALAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA Q C, LOTE 02, PRAÇA LUIZ EUSTÁQUIO, JARDIM PAQUETÁ EM PLANALTINA-GO. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 2737

Dotação Orçamentária

Ficha	Elemento	Especificação
0484	3.3.90.39.00	M.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC,SAMU,RSME E OUTROS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-elemento
43 Servicos de Energia Eletrica

Modalidade licitação
Não se Aplica(Ex. Despesas com Pessoal

Fonte
114 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Destinação de recurso
0 RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Produtos por Centro de Custo

Centro de Custo: 001.000.000 - FMS

Codigo	Nome Produto	Marca	Unidade	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total
97.121	0001 - AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA- 13,8 KV E 380/220V PARA INTALAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA -GO LOCALIZADO NA Q C, LOTE 02, PRAÇA LUIZ EUSTÁQUIO, JARDIM PAQUETÁ EM PLANALTINA-GO.		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,0000	0,0000	49.000,0000	49.000,0000

Produtos	Acréscimos	Desconto	Valor Total
49.000,0000	0,0000	0,0000	49.000,0000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por ELISMAR DE SOUZA E SILVA

38

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	ESTADO DE GOIÁS TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DOANNE KAREM DE OLIVEIRA CRUZ
MUNICÍPIO	PLANALTINA
UG / UO / CONSÓRCIO	SECRETARIA DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	341851
RECIBO	89cc0368-64d8-49c0-b2ca-4fe5ef131900
REFERÊNCIA	4/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	946
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO II DO ART. 24, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	661

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial

http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/89cc0368-64d8-49c0-b2ca-4fe5ef131900

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 39
Rub.
Contabilidade

NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
66579/20	**23/04/2020**	49.000,00	ORDINÁRIO	**0000946/20**		0797

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	13 - FMS
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.
Função:	10 - SAUDE
Sub Função:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	99 - OUTROS
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
624.842,11	**49.000,00**	575.842,11

Dados do Credor:

Credor:	**ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME**
CNPJ:	**18.740.336/0001-56**
Endereço:	

Conta:	Tipo:	Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:		Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Servicos	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:		Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA COM AQUISIÇAO DE 1 (UMA) SUBESTAÇAO DE 112,5 KVA-13,8 KV E 380/220V PARA INSTALAÇAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA QC. LOTE 02 PRAÇA LUIZ ESUSTAQUIO JARDIM PAQUETA PLANALTINA-GO, CONFORME DOCUMENTAÇAO ANEXO.

Fica empenhada a importância de 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15

FMS

Seção de Protocolo

Processo: 0000001019/2020

Interessado: 368245 - ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME

Solicitante: -

Assunto: AUTORIZAÇAO DE PAGAMENTO

Observação: PAGAMENTO /DE INSTALAÇÃO DE 1 SUBESTAÇÃO DE 112,5KVA PARA ATENDER A UPA, CONFORME EMPENHO Nº 66579/20.

Valor:	R$ 49.000,00	**Data Doc:**	23/04/2020
Documento:		**Autuação:**	23/04/2020 16:18
Autuado por:	MAICON.LOBATO	**Id:**	784261

Controle Interno Municipal
LIBERADA
Pla-GO 23/04/2020
Rem. 66926

Recebi(mos) de ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS Nº 36
/ /		

NF-e Emitida em: 23/04/2020 Código Controle Interno: 241038

PÁGINA: 1/1

Código verificação: 92662016152004 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e
AIDF 20200000002755

Nº da nota **36**
Série **UNICA**
Data emissão **23/04/2020**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.740.336/0001-56** Inscrição municipal: **46477**
Nome/Razão: **ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME**
Endereço: Nº 36
Bairro:
Município: FORMOSA/GO CEP: 73.813-420 Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **04.394.880/0001-89** Inscrição estadual: 236571 Inscrição municipal: 1117153
Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - GO**
Endereço: PRAÇA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA QD. 01 LT. 02 Nº 01/15
Bairro: CENTRO
Município: PLANALTINA / GO CEP: 73.750-000 Telefone:

Discriminação dos serviços prestados

INSTALAR 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE 112,5KVA, PARA ATENDER A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SITUADA NA QUADRA C, LOTE 02, PRAÇA LUIZ EUSTÁQUIO, JARDIM PAQUETÁ, PLANALTINA-GO

Atesto para os devidos fins que recebi as mercadorias e/ou serviços constantes desta Nota Fiscal.
Planaltina-GO 23/04/2020
Roberto César Ribeiro da Silva
Assinatura
Gestor de Contrato 112/2020
CARGO

ATIVIDADE (CNAE) / SERVICO

4221903 - Manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Imposto retido pelo tomador: NÃO
Serviço prestado fora do município: SIM

Observação: DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO ITAÚ
AGÊNCIA: 7393 CONTA CORRENTE: 02206-1

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos serviços	R$	49.000,00
(-) Desconto	R$	0,00
(-) Retenções federais	R$	0,00
(-) Outras retenções	R$	0,00
(=) Valor líquido	R$	49.000,00

Cálculo do Imposto

Valor dos serviços	R$	49.000,00
(-) Desconto	R$	0,00
(=) Valor da nota	R$	49.000,00
(-) Deduções	R$	0,00
(=) Base de cálculo	R$	49.000,00
(x) Alíquota	%	2,01
(=) Valor do imposto(ISS)	R$	984,90

Serviço prestado em	Serviço devido em
GO-PLANALTINA	**GO - PLANALTINA**

Valor dos serviços	Desconto	**Valor da nota**
49.000,00	0,00	**49.000,00**

Informações importantes:
- Prestador enquadrado no simples nacional.
- A autenticidade desta nota fiscal pode ser verificada na página da prefeitura em: http://gestao.formosa.go.gov.br/sig/app.html#/servicosonline/validanfe/

FLS 02
A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
CNPJ: 18.740.336/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:20 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2020.
Código de controle da certidão: **E7C2.2CCC.8A76.993C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 03
A

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.740.336/0001-56
Razão Social: ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA ME
Endereço: RUA 07 36 / FORMOSINHA / FORMOSA / GO / 73813-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031903134532189531

Informação obtida em 23/04/2020 16:16:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. 04
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.740.336/0001-56
Certidão nº: 9700175/2020
Expedição: 23/04/2020, às 16:15:31
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.740.336/0001-56, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

FLS. 05

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24379182

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA ME

CNPJ
18.740.336/0001-56

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.743.662

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 23 ABRIL DE 2020 **HORA:** 16:16:2:1

06
A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
66579/20	**23/04/2020**	49.000,00	ORDINÁRIO	**0000946/20**		0484

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	13 - FMS
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.
Função:	10 - SAUDE
Sub Função:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.
Programa:	1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2036 - M.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC,SAMU,RSME E OUTROS) - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	99 - OUTROS
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
3.437.529,89	**49.000,00**	3.388.529,89

Dados do Credor:

Credor: **ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME**

CNPJ: **18.740.336/0001-56**

Endereço:

Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:		Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Servicos	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:		Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA COM AQUISIÇAO DE 1 (UMA) SUBESTAÇAO DE 112,5 KVA-13,8 KV E 380/220V PARA INSTALAÇAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA QC. LOTE 02 PRAÇA LUIZ ESUSTAQUIO JARDIM PAQUETA PLANALTINA-GO, CONFORME DOCUMENTAÇAO ANEXO.

Fica empenhada a importância de 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CRC 015.038.711-15

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUIR JUNTOS
GOVERNO DE PLANALTINA

FLS. 07
A

Ofício nº 795/ SMS /2020.

Planaltina – GO, 23 de abril de 2020.

À
Tesouraria
Nesta

Assunto: Autorização de Pagamento

1. Atesto para os devidos fins que, conforme recebido, autorizo o pagamento /de instalação de 1 subestação de 112,5kva para atender a UPA, conforme Empenho nº 66579/20.

Informamos ainda que fica por tanto autorizado o pagamento das despesas na conta Fonte de Recursos / 114.000 – CC nº 364401.

Data	Nº Nota Fiscal	Fornecedor	Valor
23/04/2020	036	ABR CALDAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME	49.000,00
Total			**49.000,00**

Atenciosamente,

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde

Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 703/2020

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 08
Rub.
Contabilidade

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Empenho:	Seq:	Ficha:
141253	**23/04/2020**	49.000,00	ORDINÁRIO		66579/20	0	0797

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	13 - FMS
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.
Programa:	10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	99 - OUTROS
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Saldo Inicial:	Valor Acumulado:	Valor Liquidação:	Saldo Atual:
49.000,00	**0,00**	**49.000,00**	0,00

Dados do Credor:

Credor:	**ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME**
CNPJ:	**18.740.336/0001-56**
Endereço:	
Conta:	Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:		Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Servicos	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:		Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA COM AQUISIÇAO DE 1 (UMA) SUBESTAÇAO DE 112,5 KVA-13,8 KV E 380/220V PARA INSTALAÇAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA QC. LOTE 02 PRAÇA LUIZ ESUSTAQUIO JARDIM PAQUETA PLANALTINA-GO, CONFORME DOCUMENTAÇAO ANEXO.

Documento Fiscal

Data	Tipo Documento	Número	Serie	Chave Acesso	Valor Doc Fiscal	Valor Liquidação
23/04/2020	Nota Fiscal Eletronica Municipal	36	1		49.000,00	49.000,00

Valores Liquidação

VALOR LIQUIDAÇÃO	49.000,00

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 09
Rub.
Tesouraria

Cronograma de Pagamento

AGENDAMENTO

Id:	32844	Conta Pagadora:	BANCO DO BRASIL SA (1) Ag 2462-7 C/C 36.440-1
Data:	24/04/2020	Valor Total:	24.500,00

FORNECEDOR

Fornecedor: ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME
CPF/CNPJ 18.740.336/0001-56
Endereço

DOCUMENTOS

Liquidação	Despesa	Dt Doc.	Especificação	Tipo Documento	Série	Banco	Agência/Conta	Numero	Valor
141253	66579	23/04/2020	DESPESA COM AQUISIÇAO DE 1 (UMA) SUBESTAÇAO DE 112,5 KVA-13,8 KV E 380/220V PARA INSTALAÇAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA QC. LOTE 02 PRAÇA LUIZ ESUSTAQUIO JARDIM PAQUETA PLANALTINA-GO, CONFORME DOCUMENTAÇAO ANEXO.	Nota Fiscal Eletronica Municipal	32844	BANCO ITAU S/A (341)	7393- / 02206-1	43836	24.500,00
			TOTALIZAÇÃO						**24.500,00**

VALORES

Descrição	Valor
Valor Bruto	24.500,00
Valor Liquido	24.500,00

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
ORDEM DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 10
Rub.
Tesouraria

Ordem Pagamento	Data:	Valor:	Tipo:	**Protocolo:**	Empenho:	Seq:	Ficha:
444694	**24/04/2020**	49.000,00	ORDINÁRIO	**0000946/20**	66579/20	0	0797

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	13 - FMS
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.
Programa:	10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	99 - OUTROS
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Valor Crédito (R$):	Saldo Anterior (R$):	Despesa OP (R$):	Saldo Atual (R$):
49.000,00	**49.000,00**	49.000,00	0,00

Dados do Credor:

Credor:	**ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME**
CNPJ:	**18.740.336/0001-56**
Endereço:	
Conta:	Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:		Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Servicos	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:		Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação:

DESPESA COM AQUISIÇAO DE 1 (UMA) SUBESTAÇAO DE 112,5 KVA-13,8 KV E 380/220V PARA INSTALAÇAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA QC. LOTE 02 PRAÇA LUIZ ESUSTAQUIO JARDIM PAQUETA PLANALTINA-GO, CONFORME DOCUMENTAÇAO ANEXO.

Liquidação:

Liquidação	Protocolo	Data	Tipo de Documento	Número	Valor Doc. Fiscal	Valor Liquidação
141253		23/04/2020	Nota Fiscal Eletronica Municipal	36	49.000,00	49.000,00

Valores:

VALOR ORDEM PAGAMENTO	49.000,00
VALOR LIQUIDO	49.000,00

Recibo:

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R$ (49000,00) Quarenta e Nove Mil Reais

ID	Data	Conta	Fonte	Doc.	Cronograma	Valor OP	Valor Total
360871	24/04/2020	Ag 2462-7 C/C 36.440-1	055.114.000	395	32844	49.000,00	49.000,00

CREDOR

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

PLANALTINA, 24 de Abril de 2020

ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME
18.740.336/0001-56

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G336241134394502006
24/04/2020 11:37:55

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 11
Rub.
Tesouraria

```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/04/2020 -      AUTOATENDIMENTO      - 11.37.56
2462702462          SEGUNDA VIA              0003
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: GO 521760 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 2462-7 CONTA:        36.440-1
==============================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : GO 521760 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 7393-8 - FORMOSA-CENTRO
CONTA:       2.206-1

FAVORECIDO:  ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LT
CPF/CNPJ: 18.740.336/0001-56
VALOR: R$                                24.500,00
DEBITO EM: 24/04/2020
==============================================
DOCUMENTO: 042401
AUTENTICACAO SISBB:        2.B85.5A8.9C7.09C.51B
```

Transação efetuada com sucesso por: JD740129 GERMANO A LADEIRA.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 12
Rub.
Tesouraria

Cronograma de Pagamento

AGENDAMENTO

Id: 33224
Data: 25/05/2020
Conta Pagadora: BANCO DO BRASIL SA (1) Ag 2462-7 C/C 36.440-1
Valor Total: 24.500,00

FORNECEDOR

Fornecedor: ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME
CPF/CNPJ 18.740.336/0001-56
Endereço

DOCUMENTOS

Liquidação	Despesa	Dt Doc.	Especificação	Tipo Documento	Série	Banco	Agência/Conta	Numero	Valor
141253	66579	23/04/2020	DESPESA COM AQUISIÇAO DE 1 (UMA) SUBESTAÇAO DE 112,5 KVA-13,8 KV E 380/220V PARA INSTALAÇAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA QC. LOTE 02 PRAÇA LUIZ ESUSTAQUIO JARDIM PAQUETA PLANALTINA-GO, CONFORME DOCUMENTAÇAO ANEXO.	Nota Fiscal Eletronica Municipal	33224	BANCO ITAU S/A (341)	7393- / 02206-1	44388	24.500,00
			TOTALIZAÇÃO						**24.500,00**

VALORES

Descrição	Valor
Valor Bruto	24.500,00
Valor Liquido	24.500,00

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
ORDEM DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 13
Rub.
Tesouraria

Ordem Pagamento	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Empenho:	Seq:	Ficha:
451079	**25/05/2020**	24.500,00	ORDINÁRIO	**0000946/20**	66579/20	0	0797

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	13 - FMS
Unidade Orçamentária:	55 - F.M.S.
Programa:	10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação:	2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	99 - OUTROS
Fonte de Recurso:	114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:

Valor Crédito (R$):	Saldo Anterior (R$):	Despesa OP (R$):	Saldo Atual (R$):
49.000,00	**24.500,00**	24.500,00	0,00

Dados do Credor:

Credor: **ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME**

CNPJ: **18.740.336/0001-56**

Endereço:

Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:		Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Abaixo do Limite de Convite para Compras e Servicos	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:	Data Final:
Fundamentação:		Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação:

DESPESA COM AQUISIÇAO DE 1 (UMA) SUBESTAÇAO DE 112,5 KVA-13,8 KV E 380/220V PARA INSTALAÇAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA-GO LOCALIZADO NA QC. LOTE 02 PRAÇA LUIZ ESUSTAQUIO JARDIM PAQUETA PLANALTINA-GO, CONFORME DOCUMENTAÇAO ANEXO.

Liquidação:

Liquidação	Protocolo	Data	Tipo de Documento	Número	Valor Doc. Fiscal	Valor Liquidação
141253		23/04/2020	Nota Fiscal Eletronica Municipal	36	49.000,00	49.000,00

Valores:

VALOR ORDEM PAGAMENTO	24.500,00
VALOR LIQUIDO	24.500,00

Recibo:

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R$ (24500,00) Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais

ID	Data	Conta	Fonte	Doc.	Cronograma	Valor OP	Valor Total
366766	25/05/2020	Ag 2462-7 C/C 36.440-1	055.114.000	122545	33224	24.500,00	24.500,00

CREDOR

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

PLANALTINA, 25 de Maio de 2020

ABR CALDAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA ME
18.740.336/0001-56

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72

ANDREA ENVALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72

GOVERNO

G335251600894557043
25/05/2020 16:43:54

Prefeitura Municipal Planaltina
Fls. 14
Rub.
Tesouraria

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	2462-7
Conta corrente	36440-1 GO 521760 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	7393 FORMOSA-CENTRO
Conta corrente (com DV)	22061
CNPJ	18.740.336/0001-56
Nome favorecido	ABR CALDAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	52.501
Valor	24.500,00
Data transferência	25/05/2020
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	4B9CE9D598CD33A1

Assinada por	JD740129 GERMANO A LADEIRA	25/05/2020 16:28:19
	JD762580 ANDREA ENVALL	25/05/2020 16:43:54

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD762580 ANDREA ENVALL.